



Ccent. 47/2024 Refresco / Frías

Decisão de Não Oposição da Autoridade da Concorrência

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

21/08/2024



DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Processo Ccent. 47/2024 - Refresco / Frías

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

- 1. Em 29 de julho de 2024, foi notificada à Autoridade da Concorrência ("AdC"), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio ("Lei da Concorrência"), uma operação de concentração que consiste na aquisição pela Refresco Iberia, S.A.U. ("Refresco") da empresa Thermin Europe S.L. e suas subsidiárias Frías Nutricion, S.A.U. ("Frias") e Neutral Foods, S.L.U..
- 2. As atividades das empresas envolvidas são as seguintes:
 - **Refresco** empresa espanhola ativa na produção e engarrafamento de bebidas não alcoólicas e de bebidas alcoólicas para retalhistas e proprietários de marcas.

A Refresco é controlada conjuntamente pelas Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P. ("KKR"), PAI Partners S.à.r.l ("PAI Partners") e British Columbia Investment Management Corporation ("BCI"). A KKR, o BCI e a PAI Partners não estão diretamente ativas na produção e engarrafamento de bebidas vegetais. No entanto a PAI Partners controla a Ecotone, uma empresa ativa na venda de produtos alimentares vegetais e biológicos, incluindo bebidas vegetais, tofu, caldos e sopas. Em Portugal, a Ecotone produz e engarrafa bebidas vegetais sob as suas próprias marcas (Isola Bio, Bonneterre e Bjorg), [CONFIDENCIAL – segredo de negócio – informação sobre canal de distribuição].

O volume de negócios realizado pela Notificante, calculado nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, em Portugal, no Espaço Económico Europeu (E.E.E.) e a nível mundial é igual a, respetivamente, €[>100] milhões, €[>100] milhões e €[>100] milhões, por referência ao ano de 2023.

• **Frias** – empresa espanhola ativa na produção e engarrafamento de bebidas vegetais, na venda de tofu, caldos e cremes.

Em concreto, a Frías produz bebidas vegetais, tanto biológicas como convencionais, incluindo bebidas de soja, amêndoa, arroz, aveia e avelã. Em Portugal, a Frías fornece este produto apenas [CONFIDENCIAL – segredo de negócio – informação sobre clientes].

A Frías vende também tofu, incluindo tofu de seda biológico, tofu sólido, tofu firme fumado e um produto vegetal para barrar feito de tofu, fornecendo principalmente produtos de tofu aos [CONFIDENCIAL – segredo de negócio – informação sobre clientes].

No que se refere a caldos e sopas/cremes, produtos igualmente produzidos pela Frías, esta empresa vende-os [CONFIDENCIAL – segredo de negócio – informação sobre clientes].

O volume de negócios realizado pela Frías, calculado nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, em Portugal, no Espaço Económico Europeu (E.E.E.) e a nível mundial

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato $\,\,^2$ haja sido considerado como confidencial.



é igual a, respetivamente, €[>5] milhões, €[>100] milhões e €[>100] milhões, por referência ao ano de 2023.

- 3. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.
- 4. De acordo com informação da Notificante, a presente operação será também notificada em Espanha.

2. MERCADOS RELEVANTES E AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

2.1. Mercado Relevante

- 5. Em Portugal, as atividades das Partes apenas se sobrepõem na produção e no engarrafamento de bebidas vegetais.
- 6. Tendo em conta as áreas em que as atividades das empresas intervenientes se sobrepõem, e de acordo com, quer a sua prática decisória¹, quer a prática decisória da Comissão Europeia², a AdC considera que, para a avaliação desta operação de concentração, o mercado relevante é o mercado da produção e engarrafamento de bebidas vegetais em Portugal.³

2.2. Avaliação jusconcorrencial

7. De acordo com os dados fornecidos pela Notificante, em 2023, as quotas em valor da Ecotone e da Frías no mercado relevante foram, respetivamente, [0-5]% e [5-15]%⁴.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato 3 haja sido considerado como confidencial.

¹ Ver, *e.g.*, as decisões nos processos: Ccent 2021/16 – *SFI / White and Green*, de 06.04.2021; e Ccent 2019/14 – *Stator / Nutre*, de 04.04.2019.

² Ver, e.g., as decisões nos processos: M.10435 – REFRESCO GROUP / HANSA-HEEMANN, de 24.01.2022; M.10061 – COCA-COLA HELLENIC BOTTLING COMPANY / HEINEKEN / STOCKDAY, de 30.03.2021; M.10088 – PAI PARTNERS / EURO ETHNIC FOODS, de 05.03.2021; M.9369 – PAI PARTNERS / WESSANEN, de 28.08.2019; M.9122 – TCCC / COSTA, de 21.12.2018; M.9108 – PEPSICO / SODASTREAM INTERNATIONAL, de 30.11.2018; M.8150 – DANONE / THE WHITEWAVE FOODS COMPANY, de 16.12.2016; e M.7763 – TCCC / COBEGA / CCEP, de 09.11.2015.

³ A Frías vendeu, em 2023, uma quantidade residual de caldos em Portugal ([CONFIDENCIAL – segredo de negócio]). Além disso, a Frías [CONFIDENCIAL – segredo de negócio – informação sobre vendas de tofu e sopas/cremes] em Portugal, em 2023. Tratando-se de vendas marginais e de produtos para os quais não se verifica sobreposição com as atividades da Adquirente, dispensa-se uma análise mais detalhada dos respetivos mercados relevantes e avaliação jusconcorrencial.

⁴ As quotas da Ecotone e da Frías, considerando, alternativamente: (i) o mercado das bebidas vegetais de marcas da distribuição em Portugal foram, respetivamente, [0-5]% e [15-25]%, (ii) o mercado das bebidas vegetais de marcas de fabricante em Portugal foram, respetivamente, [0-5]% e [0-5]%, ou (iii) o mercado de leites de qualidade especiais e bebidas vegetais em Portugal foram, respetivamente, [0-5]% e [0-5]%. Em



8. Nestas condições, é implausível que esta operação de concentração seja suscetível de criar entraves significativos à concorrência no mercado relevante.

3. AUDIÊNCIA PRÉVIA

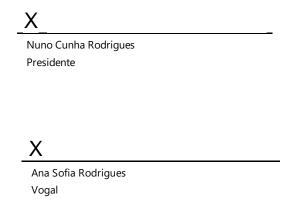
9. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audição prévia dos autores da notificação, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

10. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de não oposição, à operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional.

Lisboa, 21 de agosto de 2024

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,



Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato $\ 4$ haja sido considerado como confidencial.

Portugal, a Frías também vende caldos. Em 2023 teve uma quota em valor de [0-5]%. Contudo, em 2023, nem a Refresco, nem a Ecotone, venderam caldos em Portugal.





Índice

1.	OPERAÇÃO NOTIFICADA	2
	MERCADOS RELEVANTES E AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL	
2.1.	Mercado Relevante	3
2.2.	Avaliação jusconcorrencial	3
3.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	4
4.	DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	4